



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 4840/2018

Súmula – Cria no âmbito municipal, a coordenação municipal intersetorial do Programa Bolsa Família.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Cria a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família Unidade Executora de atuação municipal, a ser compostas pelos seguintes membros.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Assistência Social.
- a) Fabiana Kluppel Lisboa – Secretária Municipal de
 - b) Ivanise Soares Alexandre – Oficial Administrativo B.

II – Secretaria Municipal de Saúde

- Saúde.
Saúde e Orçamento
- a) Ademir Aparecido Moreira – Secretário Municipal de
 - b) Cláudio Cesar da Silva – Divisão de Programas de

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Educação e Cultura.
Escolar.
- a) Rosi Rogenski Ferreira – Secretária Municipal de
 - b) Eliéte Gabriel de Oliveira – Seção de Documentação

Art. 2º São atribuições da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I construir e executar o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;

II submeter, anualmente, o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselho Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

III monitorar a elevação do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

IV planejar ações conjuntas da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e, nos casos em que se fizer necessário, articular com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

os demais integrantes da rede de proteção social para superação das dificuldades que resultam no descumprimento das condicionalidades;

V subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, nos conteúdos e dimensões do Programa Bolsa Família;

VI a CMIPBF elaborará anualmente, o seu plano intersetorial garantindo a participação conjunta nas estratégias referentes ao descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e na aplicação dos recursos do índice de gestão descentralizada;

VII a Coordenação terá a responsabilidade de se reunir periodicamente conforme calendário acordado entre os integrantes, contendo os registros das presenças e elaboração de ata das reuniões, podendo ser convocadas por qualquer um dos integrantes, sendo que a Secretaria de Assistência Social responsabilizar-se á por agendar e fazer o registro em ata das reuniões, arquivando todo o acervo documental referente a Coordenação, nos moldes e cautelas de praxe.

Art. 3º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial o Decreto nº. 3.840 de 28 de maio de 2015.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial <u>DOE</u>
Edição Nº <u>125</u>
Página <u>1</u>
Data <u>21</u> / <u>05</u> / <u>2018</u>
Visto <u>Olmo Maximo KB</u>